

DGI - Acordo de Parceria para PDI

Processo nº 23114.907123/2020-43

Servidor: **Diretoria Geral - Campus Rio Paranaíba**

CONVÊNIO Nº 61/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E O MUNICÍPIO DE PRATINHA.

O MUNICÍPIO DE PRATINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Rosário, 365, Bairro Centro, em Pratinha/MG, CNPJ no 18.585.570/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a e a Universidade Federal de Viçosa, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa/MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Demétrius David da Silva, portador do documento de identidade 606795 SGPC-ES e CPF nº 542.934.726-49, brasileiro, casado, doravante denominada **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente convênio é a cooperação mútua das partes ora convenientes para a realização dos testes de detecção do novo coronavírus pela metodologia RT-PCR, realização de estudos e diagnósticos de contágio, permitindo obter informações para o enfrentamento, implementação de políticas públicas e tratamento epidemiológico da pandemia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I – Plano de Trabalho nos termos do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93

3.2. O Plano de Trabalho referido no item anterior será apreciado pelo CONCEDENTE que, caso julgue necessário, poderá solicitar ajustes e adequações, desde que não impliquem em mudança de objeto.

3.3. Constatados vícios sanáveis no documento, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

3.4. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I- DO CONCEDENTE:

- a. – Doar os bens de consumo descritos no plano de trabalho anexo como meio de possibilitar, incrementar, ampliar e fortalecer a realização dos testes laboratoriais do novo coronavírus pela metodologia RT-PCR;
- b. – Efetuar a coleta de material dos pacientes e envio à sede da Conveniada para a realização dos testes laboratoriais de detecção;

- c. – Solicitar a realização de estudos, levantamentos e diagnósticos de contágio e proliferação da pandemia, de acordo com as disponibilidades e capacidade da Conveniada;
- d. – Fiscalizar o cumprimento dos termos do presente convênio com relatórios periódicos dos exames realizados, além da análise dos trabalhos estudos e diagnósticos apresentados pela Conveniada, no combate ao Copvid-19

II- DO CONVENIENTE:

- a. – Receber os bens de consumos doados para a realização dos testes laboratoriais do novo coronavírus pela metodologia RT-PCR;
- b. – Realizar os testes laboratoriais nas amostras lhe entregues pelo Município, de acordo com os seus critérios e metodologias de trabalho, prestando a informação escrita dos resultados, através de meios eletrônicos ou qualquer outro meio empregado que permita a celeridade da informação;
- c. – Prestar as informações solicitadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, seja em relação aos testes laboratoriais realizados, seja em relação a eventuais estudos/diagnósticos de contágio com a finalidade de implantação de políticas públicas de controle da pandemia;
- d. – Promover levantamentos, estudos, pesquisas, trabalhos de campo e diagnósticos de contágio e proliferação da pandemia, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade de realização;
- e. – Fornecer relatórios escritos dos estudos realizados, prestando, assessoramento e orientação na implantação de métodos de trabalho, políticas públicas ou qualquer outro meio que permita o combate e controle do contágio e proliferação da pandemia;
- f. – Em até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento dos bens, apresentar a devida prestação de contas em relação à utilização dos insumos na execução dos testes laboratoriais, através de relatórios quantitativos e de apuração, acompanhado de declaração de aplicou referidos bens de consumo na realização dos testes, ou documentos pertinentes que comprovem a utilização integral dos bens doados na finalidade deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente convênio terá início no ato de sua assinatura, com vencimento em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, por acordo entre as partes.

5.2. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para efeitos de execução do presente termo de convênio o Município, os bens de consumo a serem entregues à Convenente, terão seus valores limitados inicialmente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com execução nesta etapa proposta no plano de trabalho, limitado ao valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo, entretanto sofrer alterações de acordo com a demanda de realização dos testes laboratoriais, sejam quantitativos ou qualitativos, através de termo aditivo, respeitado o período de execução ali assinalado.

6.2. os valores acima são referência para os bens de consumo a serem entregues pela Concedente à Convenente para o cumprimento do objeto pactuado;

6.3. O presente convênio não prevê o repasse de recursos financeiros, sendo os aportes feito em bens de consumo mensuráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A Universidade Federal de Viçosa colocará à disposição do presente acordo a sua estrutura física e de mão de obra necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

8.1. Os bens de consumo a serem disponibilizados pela Concedente serão repassados à Convenente, em até 15 dias, contados da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

9.2. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II- transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, para outra finalidade, se não a que se apresente neste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1. CONVENIENTE e CONCEDENTE, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

12.2. O CONCEDENTE designará um representante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.3. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

12.4. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

12.5. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

12.6. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.7. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los

12.8. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula 12.6 ensejará, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

12.9. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993,

com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

13.2 O CONVENIENTE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

14.1. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

14.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

14.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

14.4. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

14.5. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

14.9. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Finalizado o prazo de vigência do presente acordo, sem que haja a execução do objeto, a Conveniente se obriga a restituir os bens de consumo empregados pela concedente, no todo, ou à parte inadimplida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Os bens de consumo remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENIENTE**;

16.2. Uma vez, cumprido o objeto, a Conveniente poderá dispor dos bens de consumo remanescentes da maneira que melhor lhe convier, sem a necessidade de autorização da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser:

- I. - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

- e. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f. inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1 - junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2 - analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

17.2. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE/CONVENENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

18.2. Será dada publicidade em sítio eletrônico dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de meios eletrônicos aqui pactuados, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

19.2. Os partícipes elegem os canais eletrônicos de comunicação abaixo e aceitam como regulares as comunicações por eles realizadas.

I – Concedente:

Email: convenios@pratinha.mg.gov.br

II – Convenente:

Email: diretoriacrp@ufv.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária (comarca do concedente MPT), por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado digitalmente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços:

a) Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92;

b) Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**: O Prefeito Municipal, John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, agente político, portadora do documento de identidade nº MG 11.297.512 e CPF nº 042.024.726-24.

c) Como **TESTEMUNHAS**: O senhor Wagner Gonçalves Rocha, brasileiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade MG 8.436.288 e CPF 029.130.586-55 e o Senhor Fabrício Tadeu, Técnico Administrativo em Educação, portadora do documento de identidade nº MG 11.979.477 e CPF nº 067.036.526-27

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER GONCALVES ROCHA, Técnico-Administrativo em Educação**, em 21/08/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO TADEU DA SILVA, Técnico-Administrativo em Educação**, em 21/08/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **John Wercollis de Moraes, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284887** e o código CRC **04B63A40**.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 1 - DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA		1.2 CNPJ 25.944.455/0001-96	
1.3 Endereço Avenida P. H. Rolfs, s/n			
1.4 Cidade Viçosa		1.5 UF MG	1.6 CEP 36.570-900
1.7 Esfera Administrativa Federal		1.11 E-mail diretoriacrp@ufv.br	
1.8 DDD 34	1.9 Fone 3855-9000	1.10 Fax	
1.12 Conta Corrente		1.13 Banco	1.15 Praça de Pagamento
1.14 Agência		1.16 Nome do Responsável Demetrius David da Silva	
1.17 CPF 542.934.726-49		1.18 N° RG/Órgão Expedidor 606795 SGPC-ES	
1.19 Cargo Professor		1.20 Função Reitor	1.21 Matrícula

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
AMPLIAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA EXAMES DE COVID-19 POR RT-PCR NO MUNICÍPIO DE PRATINHA - MG	2.2.1 Início 10/08/2020	2.2.2 Término 31/12/2020
2.3 Objetos do Projeto Ampliar as diretrizes para exames de Covid-19 por RT-PCR no município de Pratinha – MG, permitindo a realização de mais diagnósticos.		
2.4 Justificativa da Proposição Atualmente as unidades de saúde seguem a ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 N° 05/2020 – 19/05/2020 das DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS E FLUXOS DE TESTAGEM LABORATORIAL E NOTIFICAÇÃO DOS CASOS, da Secretaria de Estado de Saúde, que sugere a coleta para exame via RT-PCR apenas nas seguintes condições: A) Amostras provenientes de unidades sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG); B) TODOS os casos de SRAG hospitalizados; C) TODOS os óbitos suspeitos; D) Profissionais de saúde sintomáticos (neste caso, se disponível, priorizar Teste Rápido e profissionais da assistência direta); E) Profissionais de segurança pública sintomáticos (neste caso, se disponível, priorizar Teste Rápido); F) Por amostragem representativa (mínimo de 10% dos casos ou 3 coletas),		

- nos surtos de SG em locais fechados (ex: asilos, hospitais, etc);
- G) Público privado de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida restritiva ou privativa de liberdade, ambos sintomáticos.
- H) População indígena aldeada.

Tais normas não preconizam exames para assintomáticos mesmo aqueles em contato com pacientes que testaram positivo anteriormente.

Sabe-se que uma ampla testagem tem sido uma medida importante e eficaz no combate à Covid-19 em diversos países, pois permite que as medidas sanitárias sejam tomadas com embasamento epidemiológico. Permite, inclusive, manejo mais eficiente de medidas de quarentena ou até mesmo fechamento completo de atividades comerciais, resultando em menores perdas para a economia local. Por sua vez, a técnica de exame através do RT-PCR, além de ser a de maior confiabilidade, também é adequada para estudos epidemiológicos por mostrar o retrato atual da situação da distribuição do vírus no município, além de não ser sujeita a reações cruzadas com outros vírus respiratórios.

Desta forma, uma ampla testagem poderia direcionar melhor os esforços dos agentes de saúde nos casos realmente necessários, permitindo que aquelas síndromes gripais não relacionadas com o coronavírus Sars-Cov-2 não precisem mais ser monitoradas ao passo que o teste de assintomáticos é essencial para que infectados pelo vírus possam ser sim, isolados e monitorados, fazendo com que os esforços sejam direcionados ao local certo.

Atualmente o Laboratório de Diagnósticos Moleculares oferece o serviço de testagem para 21 municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas e mais dois municípios após acordo com Ministério Público Federal e do Trabalho, totalizando 23 municípios com uma população de aproximadamente 430 mil habitantes. O atendimento é realizado com recursos da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com os critérios expostos acima. Mesmo dentro destes critérios, a demanda por exames tem aumentado consideravelmente, o que impede que sem novos aportes se faça uma ampliação dos critérios, e também não permite que uma ampla testagem seja realizada em Ibiá, uma vez que o atendimento é para a região. Com aportes específicos, é possível direcionar esforços e reagentes para que isso se concretize.



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

ANEXO 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa /Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador Físico		3.5 Período de Execução	
			3.4.1 Unid.de Medida	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
1 -	1	- realização de exames diagnóstico de Covid-19	Exames	150	10/08/2020	31/12/2020

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE
TRABALHO
SIMPLIFICADO

ANEXO 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	4.3 Valor
1	Reagentes	4.278,00
2	Descartáveis	7.206,40
Total Geral		R\$ 11.484,40

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
SIMPLIFICADO
(Continuação)

ANEXO 5 - Cronograma de Desembolso

5.1. Valores do Concedente (R\$ 1.00)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
		R\$ 11.484,40				